

# Polícia, Lei e Ordem Pública

A via para desconstruir a discricionariedade das polícias é a participação dos movimentos sociais e grupos de interesses

**Gilvan Gomes da Silva**

14 de abril de 2021

Há um limbo discricionário do uso da legalidade que escamoteia a motivação da ação policial nas intervenções pela ordem pública. As ações de mediações de conflito são destacadas pela exigência de técnicas conhecidas, pois há um arcabouço legal e teórico específico, provocado por movimentos sociais militantes dos direitos humanos, ou são comuns na literatura mundial.

É o caso da mediação por roubo, ameaças, lesões, racismo, violência doméstica, dentre outras. Nestas ações, mesmo que não haja um protocolo específico construído, há pouca margem de discricionariedade policial entre cumprir o que a lei determinada ou não e quais meios devem ser utilizados para o cumprimento.

Por exemplo, no início de março, em Sobradinho, no Distrito Federal, o pedido de socorro de uma vítima de violência doméstica foi negligenciado por agentes da Polícia Civil ao tomar conhecimento do fato. A vítima conseguiu pedir ajuda em uma agência bancária por meio de um bilhete escrito “Você pode me ajudar? Violência Doméstica” e marcou com um “X”, código difundido como pedido de socorro de vítima de violência doméstica.

O bancário tentou registrar o ocorrido em uma delegacia local e não foi atendido. Ao saber da recusa, uma amiga do atendente solicitou atendimento a policiais militares e eles conseguiram resgatar uma mulher e duas crianças, vítimas de violências físicas, que se encontravam com a liberdade cerceada pelo agressor.

A direção da Polícia Civil iniciou um processo administrativo para apurar a conduta dos agentes da instituição. Os policiais militares seguiram os ritos legais e a doutrina policial, mesmo sem ter um procedimento operacional padrão vigente na instituição.

E, mesmo em casos emblemáticos, é difícil analisar diferentemente do ocorrido quando a ação policial está nessa relação de manutenção dos direitos, como no caso do policial militar na Bahia que, em um ponto turístico da capital baiana, em aparente “surto”, isolou-se no Farol da Barra portando pistola e fuzil e, após evacuar o local, iniciou um protesto contra os decretos de isolamento social para evitar a transmissão do coronavírus.

Por mais de três horas, o policial militar jogava grades, bicicletas, entre outros objetos, no mar, e atirava para o alto durante a negociação. Todavia, ao atirar contra a guarnição de contenção e de negociadores por algumas vezes, o policial foi alvejado, como ação de contenção. Mesmo havendo a tentativa de uso político, como fez a deputada federal Bia Kicis (PSL-DF), insuflando um motim, com a justificativa que o policial morreu por se negar a “aprender trabalhadores”, a narrativa foi prontamente desconstruída, entre outros motivos, porque o procedimento técnico adotado no momento de intervenção policial estava no rol de ações conhecidas internacionalmente. A legalidade da ação foi reconhecida como parte da narrativa predominante.

Entretanto, nas intervenções policiais para a manutenção da ordem pública há um limbo bem maior, que permite uma maior discricionariedade policial em usar a lei, seja por determinação institucional ou por ação policial individual.

Em janeiro de 2021, no ato chamado *Impeachment Na Rua*, houve 55 notificações de trânsito pela Polícia Militar do Distrito Federal por uso prolongado da buzina. O ato de buzinar fazia parte do protesto por parte dos manifestantes na carreta. A ação coordenada de notificar foi percebida pelos manifestantes como uma medida de cerceamento do direito de protestar e de silenciar parte da população, porque não há este tipo de intervenção policial em outras manifestações pró-governo, ou eventos esportivos.

Em nota, a PM compreendeu que foi uma ação necessária e legal. Essa dupla interpretação da motivação da ação policial está entre o que é percebido por ordem pública e questões políticas-partidárias. Porém, nem toda ação encontra na legalidade a narrativa de legitimidade.

O debate sobre a legalidade também está presente em outras ações de integrantes da polícia militar. Em março de 2021, outro grupo protestou contra o governo federal estendendo uma faixa que classificava o presidente Jair Bolsonaro como genocida.

A nota oficial da PM informou que os cinco jovens infringiram a Lei de Segurança Nacional. As pessoas detidas foram conduzidas à delegacia da Polícia Federal e foram liberados, sem a tipificação criminosa. Apesar de ser uma conduta pontual, de uma guarnição em serviço, a nota à imprensa da instituição endossa a postura dos policiais militares.

O fato não é inédito, pois outras pessoas, em outros estados, foram conduzidas pelas mesmas alegações, o que demonstra as prisões sendo um recurso e a leitura do contexto mais um viés político do campo de segurança do que uma ação individual. Neste sentido, a “adequação” da lei para controlar está dentro das práticas da manutenção da ordem pública.

O caminho para a desconstrução desta discricionariedade na manutenção da ordem pública é o mesmo percorrido na manutenção de direitos individuais e coletivos: participação dos movimentos sociais e de grupos de interesses. Assim, o limbo se tornará menos opaco e a lei, que está sendo usada para os inimigos do rei, será um recurso para todos.

**Gilvan Gomes da Silva**

2º Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, doutor em Sociologia, professor do Instituto Superior de Ciências Policiais (PMDf) e pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança (UnB)

---

[https://www.fontesegura.org.br/pro\\_ssaopolicia/4qqafcamka](https://www.fontesegura.org.br/pro_ssaopolicia/4qqafcamka)

